DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2167/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6452/2015
PROTOCOLO	:	1585598
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DIDÁTICO
CONTRATADA	:	DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 65.609,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DIDÁTICO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 156/2014 (fls. 110/114).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de material de consumo e material didático, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 110).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 65.609,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 112).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 de dezembro de 2014 a 31 de

janeiro de 2015, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 112).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17151/2015 (fls. 127/133).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR JOAOMJR – 18767/2015 (fls. 134/135), pugnando pela regularidade e legalidade com ressalva dos atos praticados em todas as fases ora examinadas e aplicação de multa.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de material de consumo e material didático, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 110).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 65.609,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 112).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 112).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 132):

Valor Contratado	R$ 65.609,00
Valor Empenhado	R$ 65.609.00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 65.609.00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 65.609,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, ressalvando a não remessa do Subanexo XVII, nos seguintes termos (fl. 132), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** com **ressalva**, do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 24/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 156/2014**, celebrado entre o **Município de Japorã** (CPNJ nº 11.179.976/0001-90) e a empresa **Deusdete Henrique Dias - me** (CNPJ nº 01.703.762/0001-17), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **ressalvando** o não envio do Subanexo XVII, conforme item 3 desta análise, falha de natureza meramente formal, uma vez que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da legalidade e regularidade com ressalva da formalização contratual, bem como regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 135), *in verbis:*

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se esse Ministério Público de Contas das próprias razões da análise ANA-2ICE-17151/2015 (fls.127-133) parA opinar:
>
> 1. pela **legalidade e regularidade**, com **ressalva,** da formalização do **Pregão Presencial nº 24/2014** (1ª fase) e do **Contrato Administrativo nº 156/2014** (2ª Fase), nos termos do 120, inciso I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, II da Lei Complementar nº

160/2012, ressalvando o não envio do Subanexo XVII;

2. pela **regularidade e legalidade**, da execução financeira da **Contrato Administrativo nº 156/2014** nos termos do 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

3. pela aplicação de **multa** ao ordenador(a) de despesas, Sra. **Vanderley Bispo de Oliveira** nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. art. 170, §1º, inciso I do Regimento Interno, pela falta de remessa do Subanexo XVII.

4. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.

Comungo em parte com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas, porquanto a ressalva proposta é descabida no caso destes autos tendo em vista a excepcionalidade da apreciação em conjunto de todas as fases, restando, pois, suprido tal defeito pela remessa do Subanexo XVI. .

Mediante o exposto e, acolhendo em parte a manifestação do Corpo Técnico e, na mesma extensão, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014, da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 156/2014 (fls. 110/114), celebrado entre o Município de Japorã/MS, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Deusdete Henrique Dias - ME., CNPJ/MF nº 01.703.762/0001-17, por seu Representante, Senhor Deusdete Henrique Dias, CPF/MF nº 239.672.509-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o

art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 156/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator